



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
Pregão Presencial de nº. 006/2017

435

CONTRATO DE Nº 025/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO E A EMPRESA ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - EPP PARA A AQUISIÇÃO DE BENS.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.207.536/0001-61, com sede na rua José Alexandre, nº. 155, Centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada por seu prefeito, senhor David Ramos de Barros, portador do RG nº. 1.762.576 SSP/AL e inscrito no CPF nº 007.504.604-07; **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 14.885.055/0001-30, com sede na rua Professor Lauro Mendonça, nº. 157, centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada pela secretária municipal de assistência social, senhora Cristiane de Fátima Batista Oliveira, portadora do RG nº. 35524949-2 SSP/SP e inscrita no CPF nº. 276.864.648-22; **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GIRAU DO PONCIANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 11.277.599/0001-21, com sede na rua da Matriz, nº. 78, centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada pela secretária municipal de saúde, senhora Maria Gorete Santos Santana, portadora do RG nº. 892.013 SSP/AL e inscrita no CPF nº. 606.233.904-00; **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 07.712.308/0001-09, com sede na rua Deputado Antônio Gomes de Barros, nº. 53, progresso, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada por seu superintendente, senhor Gonçalo Bezerra César, portador do RG nº. 1.442.503 SSP/AL e inscrito no CPF nº. 028.109.024-61; e **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 07.727.128/0001-09, com sede na rua Capitão Pedro Soares, nº. 115, centro, Girau do Ponciano, estado de Alagoas, CEP 57.360-000, neste ato representada por seu presidente, senhor Nilson Soares Rodrigues, portador do RG nº. 1.775.419 SSP/AL e inscrito no CPF nº. 042.699.234-23; doravante denominados apenas **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.984.883/0001-99 e estabelecida na avenida Volta Redonda, nº 951, quadra 256, lote 02, Bairro Jardim Novo Mundo, Goiânia/GO, representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Sergio Augusto Vital Ferreira Beltrão, portador do RG nº. 4.022.002 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 828.469.871-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada apenas **CONTRATADA**;

Os **CONTRATANTES**, nos termos do processo administrativo nº 392/2017 e do pregão presencial de nº 006/2017, e em observância às disposições da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 10.520, de 2002, e da Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de material de construção, elétrico e hidráulico destinados ao Município de Girau do Ponciano, conforme especificações e

Página 1 de 13



436
A

quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Presencial nº 006/2017 e na proposta dele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Lote 1 - Lâmpadas Vapor de Sódio

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lâmpada vapor de sódio 250W, diâmetro 91mm e comprimento 266, voltagem 220V, formato ovoide, cor da luz amarela, temperatura de cor 2.000K, fluxo luminoso 27.000lm, uso de reator, base ou soquete E40.	Unid.	500	EMPALUX	R\$30,88	R\$15.440,00
2	Lâmpada vapor de sódio 400W, diâmetro 47mm e comprimento 286mm, voltagem 220V, formato tubular, cor da luz amarela, temperatura de cor 2.000K, fluxo luminoso 4.800lm, base ou soquete E40.	Unid.	350	EMPALUX	R\$38,67	R\$13.534,50
3	Lâmpada vapor de sódio 70W, diâmetro 71mm e comprimento 156mm, voltagem 220V, formato ovoide, cor da luz amarela, temperatura de cor 1950K, fluxo luminoso 5.600lm, base ou soquete E27.	Unid.	500	EMPALUX	R\$19,23	R\$9.615,00
Valor total do lote						R\$38.589,50

gab

15/8

Página 2 de 13



437

Lote 2 – Lâmpadas: Vapor Metálico e Fluorescente

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Lâmpada vapor metálico 250W, diâmetro 47mm e comprimento 255mm, voltagem 220V, formato tubular, cor da luz branca fria, temperatura de cor 4.500K, fluxo luminoso 20.500lm, base ou soquete E40.	Unid.	400	DEMAPE	R\$39,65	R\$15.860,00
5	Lâmpada vapor metálico 400W, diâmetro 47mm e comprimento 255mm, voltagem 220V, forma tubular, cor branca fria, temperatura da cor 4.500K, fluxo luminoso 20.500lm, base ou soquete E40.	Unid.	300	DEMAPE	R\$40,64	R\$12.192,00
6	Lâmpada de vapor mercúrio 80W, diâmetro 71mm e comprimento 155mm, voltagem de 220V, formato ovoide, cor branca fria, temperatura da cor 4.200k, fluxo luminoso 3.600lm, base ou soquete E27.	Unid.	500	GLIGHT	R\$11,75	R\$5.875,00
7	Lâmpada vapor metálico 1000W, diâmetro 100mm e comprimento 430mm, voltagem 220V, formato tubular, cor branco neutro, temperatura da cor 4.150K, fluxo lumin. 19.000lm, base ou soquete E40	Unid.	50	EMPALUX	R\$151,90	R\$7.595,00
8	Lâmpada fluorescente de 40w	Unid.	100	SYLVANIA	R\$5,92	R\$592,00
9	Lâmpada fluorescente de 15w	Unid.	100	EMPALUX	R\$9,91	R\$991,00
11	Lâmpada fluorescente de 25w	Unid.	100	EMPALUX	R\$11,36	R\$1.136,00
Valor total do lote						R\$44.241,00

NSS



438
RA

Lote 3 - Luminárias

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Luminária pública aberta com corpo em chapa de alumínio estampado anodizado e soquete de porcelana E-27.	Unid.	300	SCORPIUS	R\$16,64	R\$4.992,00
12	Luminária pública aberta com corpo em chapa de alumínio estampado anodizado e soquete de porcelana E-40.	Unid.	300	EPI ILUMINAÇÃO	R\$55,02	R\$16.506,00
Valor total do lote						R\$21.498,00

deaf

Lote 4 - Reatores

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	Reator externo para lâmpada vapor metálico potência 400W, tensão 220V.	Unid.	200	JRC	R\$74,85	R\$14.970,00
14	Reator externo para lâmpada vapor mercúrio potência 80W, tensão 220V.	Unid.	200	JRC	R\$29,80	R\$5.960,00
15	Reator externo para lâmpada vapor de sódio potência 70W, tensão 220V.	Unid.	150	JRC	R\$33,42	R\$5.013,00
16	Reator externo para lâmpada vapor metálico potência 1000W, tensão 220V.	Unid.	50	JRC	R\$143,14	R\$7.157,00
Valor total do lote						R\$33.100,00

ASS

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Termo de Contrato tem prazo de vigência até 31 de dezembro do corrente ano, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei no 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ 137.428,50 (Cento e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

(Handwritten signatures and initials)



439
A

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Girau do Ponciano, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Classificação Funcional Programática: 02.0200.04.122.9017.2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito;

Classificação Funcional Programática: 02.0200.04.122.9017.2004 - Manutenção da Procuradoria Municipal;

Classificação Funcional Programática: 02.0200.04.122.9017.2005 - Manutenção de Guarda Municipal;

Classificação Funcional Programática: 03.0300.04.122.9005.2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de administração e Planejamento;

Classificação Funcional Programática: 04.0400.04.123.9028.2010 - Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda;

Classificação Funcional Programática: 05.0500.12.122.9028.2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;

Classificação Funcional Programática: 05.1400.12.361.9026.2037 - FUNDEB - Ensino Fundamental – 40%;

Classificação Funcional Programática: 05.1400.12.361.2026.2038 - QSE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

Classificação Funcional Programática: 06.0600.10.122.9028.2016 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;

Classificação Funcional Programática: 06.1500.10.301.9032.2058 - PAB - Piso da Atenção Básica;

Classificação Funcional Programática: 06.1500.10.302.9036.2069 - MAC - Média E Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Classificação Funcional Programática: 06.1500.10.303.9036.2070 - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial;

Classificação Funcional Programática: 06.1500.10.304.9030.2074 - PFVPS - Piso Fixo de Vigilância e Promoção a Saúde;

Classificação Funcional Programática: 07.0700.08.122.9028.2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Página 5 de 13



440
A

Classificação Funcional Programática: 08.0800.20.122.9028.2020 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura;

Classificação Funcional Programática: 09.0900.15.122.9005.2022 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

Classificação Funcional Programática: 09.0900.15.122.9005.2025 - Manutenção do Departamento de Iluminação Pública;

Classificação Funcional Programática: 10.1000.26.122.9005.2028 - Manutenção da Superintendência Municipal de Transporte;

Classificação Funcional Programática: 12.1200.13.122.9005.2029 - Manutenção da Secretaria de Cultura e Esporte;

Classificação Funcional Programática: 13.1300.09.271.9028.2034 - Manutenção do IMPS - Instituto de Previdência Social;

X

Jacob

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através cheque nominal, transferência ou ordem bancária, para crédito na conta da CONTRATADA no Banco do Brasil, agência 3656-0, conta corrente 22035-3.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação.

ATSA

Chil

X

Página 6 de 13



5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Handwritten initials in blue ink at the top right corner.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten initials in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink on the right margin.

Handwritten signature in blue ink at the bottom center.

Handwritten signature in blue ink at the bottom center.

Handwritten signature in blue ink at the bottom right.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, na Secretaria Municipal de Viação, Obras, Urbanismo, Agricultura e Meio Ambiente, situada na Rua Professor Lauro Mendonça, nº 163, Bairro Progresso, Girau do Ponciano - AL.

7.2. O prazo de validade dos produtos, na data da sua entrega, não poderá ser inferior àquele indicado no Termo de Referência.

7.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a realização do acompanhamento e fiscalização da entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados será realizada pelo senhor José Luís Filho, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.

8.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, oportunamente designados pela autoridade competente.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica

442
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



443
[Handwritten signature]

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

[Handwritten signature]

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

[Handwritten signature]

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico que originou esta contratação;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

[Handwritten signature]

9.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

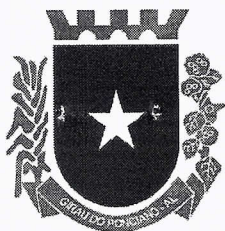
[Handwritten signature]

9.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

[Handwritten signature]

9.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

[Handwritten signatures]



9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico;

9.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666, de 1993, da Lei no 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não manter a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº. 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013.

10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:



10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:



12.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei no 8.666, de 1993, na Lei no 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos, além de, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO


14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei no 8.666, de 1993.

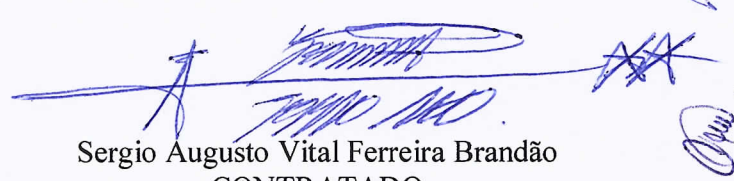
15. CLÁUSULA QUINZE - FORO


15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Girau do Ponciano/AL.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Girau do Ponciano/AL, 19 de Setembro de 2017.

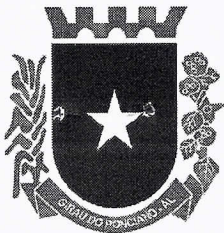

David Ramos de Barros
Prefeito
CONTRATANTE


Sergio Augusto Vital Ferreira Brandão
CONTRATADO


Cristiane de Fátima Batista Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE


José Luis Filho
Fiscal


Maria Gorete Santos Santana
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
Girau
do Ponciano
construindo o futuro hoje

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE GIRAU DO PONCIANO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL
Pregão Presencial de nº. 006/2017

447
[Handwritten signature]

Gonçalo Bezerra César
Gonçalo Bezerra César

Superintendente Mun. de Transito e
Transporte
CONTRATANTE

Nilson Soares Rodrigues
Nilson Soares Rodrigues

Presidente do Instituto Mun. de Prev. Social
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

Nome: *João Batista da Rocha* Nome: *Rogério Jacinto dos Santos*
CPF nº: *040.448.604-14* CPF nº: *048.447.904-04*

[Handwritten signatures and marks]